



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**LEI Nº 9.389 DE 10 DE abril DE 2002.**  
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a RSPP - Previdência Privada para o fim que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a RSPP – Previdência Privada, que tem como objeto acordo operacional, visando participação dos funcionários desta Prefeitura, aos planos de benefícios instituídos pela conveniada, nos termos ali especificados, conforme minuta em anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Ficará a critério dos funcionários se aderir ou não aos benefícios propostos pela conveniada.

**§ Único** – O desconto em folha de pagamento das obrigações dos servidores, deverá necessariamente ser através de autorização expressa destes, com firmas reconhecidas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de abril de 2002.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no Livro  
 1ººº e registrada no Livro  
 nº de Câmara Municipal.  
 em: 10/04/02*